



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº1.811/2021

Tunas/RS 18 de maio de 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que o Decreto Estadual nº55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

Considerando a reunião do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID, conforme Portaria Municipal nº026/2021.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Ficam determinadas no Município de Tunas, as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas da mesma família, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral:

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Alojamento – hotéis, pousadas e similares:

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

IV – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

V – Quadras esportivas e campos de futebol:

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

VI – Missas e Serviços Religiosos:

- a) Permitido funcionamento das 06h às 22h.
- b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

VII – Bancos e Lotéricas:

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- b) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

VIII – Distribuidores de Bebidas:

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.
- c) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

IX – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 20h. Após, permitida tele entrega.
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

X – Serviços funerários e velórios:

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XI – Educação:

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XII – Clínicas e serviços de saúde e assistência social:

a) Podem funcionar sem limitação de horário.
b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.

XIII – Serviços de salão de beleza e barbearias:

a) Poderão funcionar das 8h às 20h.
b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação.
c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XIV – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação;
c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
d) Rigoroso controle de acesso de clientes e,
e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XV – Administração Pública:

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XVI – Bares:

a) Permitido funcionamento das 8h às 20h;
b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação;
c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
d) Rigoroso controle de acesso de clientes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Art. 2º - São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- II – esportes coletivos;
- III – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- IV – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares, exceto para até 20 pessoas;
- V – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VI – Jogos de bochas e cartas em bares.

Art. 4º - Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 22h.

Art. 5º - É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º - Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.


Art. 7º - Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

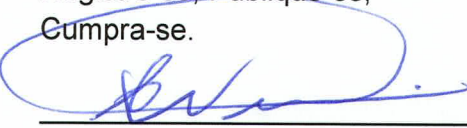
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº1810/2021.

Tunas-RS, 18 de maio de 2021.



PAULO HENRIQUE RAUTER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.



Cláudio Wendel
Secretário Municipal da Administração